DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3958/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16788/2013
PROTOCOLO	:	1449691
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS
CONTRATADA	:	EXPRESSO ITAMARATI S.A.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.413,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **4º e 5º Termos Aditivos** – (peças 36 e 44)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 154/2013 -** (peça 19, fls. 137-144).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 084/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 154/2013* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 10706/2013* - (peça 24, fls. 155-158).

Posteriormente, a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3038/2014* - (peça 40, fls. 265-265) julgou legal e regular a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato.

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição parcelada de passagens de ônibus, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Vigilância do Município de Paranaíba, com o valor de R$ 44.413,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 137-144).

O **4º Termo Aditivo** - (peça 39, fls. 257-258) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 01 (um) mês, com seu término em 02/05/2014, sem reflexo financeiro.

O **5º Termo Aditivo** - (peça 37, fls. 242-243) teve por escopo prorrogar o Contrato nº 154/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 30/06/2014, sem que houvesse nenhum reflexo financeiro, haja vista que ao término da vigência inicial, o contrato ainda se encontrava com saldo.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7557/2016** - (peça 55, fls. 457-459).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-7798/2016 -** (peça 56, fls. 460), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 10706/2013* - (peça 24, fls. 155-158), enquanto que os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgados regulares através da *Decisão Singular DSG-G.ICN–3038/2014* - (peça 40, fls. 265-265).

O contrato tem por objeto a aquisição parcelada de passagens de ônibus, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Vigilância do

Município de Paranaíba, com o valor de R$ 44.413,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 19, fls. 137-144).

No curso do contrato foram celebrados os **4º e 5º Termos Aditivos** - (peças 37 e 39) em consonância com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, os Termos Aditivos visaram a prorrogação da vigência contratual por mais 01 (um) e 02 (dois) meses, respectivamente, sem acarretar reflexo financeiro ao contrato.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 44.413,60
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 10.193,37
Valor Final Contratado	R$ 34.220,23
Valor Empenhado	R$ 34.220,23
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.220,23
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.220,23

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 55, fls. 458), *in verbis:*

> "Diante do exposto, RERRATIFICAMOS a Análise nº 6485/2015, presente às fls. 356-361, com o fim de alterar o posicionamento quanto à ressalva na execução financeira, permanecendo inalterados os demais termos, passando a concluir:
>
> **a) pela regularidade e legalidade do 4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 154/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001- 00) **e a empresa Expresso Itamarati S.A** (CNPJ nº 59.965.038/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;
>
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira Contrato Administrativo nº 154/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba**

(CNPJ nº 03.343.118/0001-00), como contratante **e a empresa Expresso Itamarati S.A** (CNPJ nº 59.965.038/0001-41) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/ 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 56, fls. 460), *in verbis:*

> "Ante o exposto, cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas dessa Corte de Contas, **opina-se pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, a formalização dos *4º e 5º Termos Aditivos* ao contrato em apreço atende as prescrições insertas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 154/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Expresso Itamarati S.A.,** CNPJ/MF n.º 59.965.038/0001-41, representada pelos Senhores Gentil Zanovello Affonso, CPF/MF nº 018.944.148-88, e Valdeir Aparecido Zanin, CPF/MF n.º 012.266.738-72, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 154/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento

das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator